

IV CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS ANIMAIS

| 2 FEV > 29 JUN 2022

GESTÃO URBANA DE ANIMAIS ERRANTES

Inês Silva de Oliveira¹

1. Introdução. 2. Interação Homem-animal em espaços urbanos. 3. Classificação dos animais. 4. Animais de companhia. A. Animais de raças perigosas e potencialmente perigosas. B. Responsabilidades dos detentores. C. Proteção dos animais de companhia. 5. Animais errantes. 6. Bem-estar dos animais errantes. 7. Animais errantes e o Ambiente. 8. Controlo populacional. 9. Animais errantes e a defesa da Saúde Pública. A. Transmissão de zoonoses. B. Agressão. C. Poluição Ambiental. D. Incómodo. E. Acidentes. 10. Gestão dos animais errantes. 11. Centros de Recolha Oficial. A. Objetivos. B. Funções. 12. Conclusão. 13. Bibliografia

Resumo: Os animais errantes representam um problema de Saúde Pública e bem-estar animal. O principal objetivo deste trabalho foi reunir a informação relacionada com a gestão urbanade animais errantes, bem como os perigos associados aos mesmos. Estes animais são responsáveis pela transmissão de zoonoses, por poluição ambiental, incómodo, agressões e acidentes. Adicionalmente, estão frequentemente em situações de fome, desidratação e têm maior predisposição para o desenvolvimento de doenças, o que compromete oseu bem-estar. A

¹ Mestranda em Segurança Alimentar na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, Pós-Graduação em Direito dos Animais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestrado Integrado em Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa

gestão urbana de animais errantes é então fundamental numa sociedade evoluída. Essagestão é realizada principalmente através de medidas preventivas, tais como o controlo populacional dos animais e a sensibilização e educação da população. Desta forma, é possível reduzir a longo prazo o número de animais errantes presentes no país. Os Centros de Recolha Oficial e os Médicos Veterinários Municipais apresentam aqui um papel muito importante.

Palavras-Chave: Cães, Gatos, Errantes, Controlo populacional, Centro de Recolha Oficial

STRAY DOGS AND CATS CONTROL

Abstract: Stray animals cause several problems related to public health and animal welfare. So, it is very important to develop reproductive control, to reduce the impacts caused by these animals. The present study aim to gather the information of stray dogs and cats control, as well as the dangers associated with them. These animals are responsible for the transmission of zoonoses, environmental pollution, nuisance, aggression and accidents. Additionally, they are often in situations of hunger, dehydration and are more predisposed to develop diseases, which compromises their welfare. The urban management of stray animals is fundamental. This management is carried out mainly through preventive measures, such as reproductive control and education. Veterinarians and official shelters must work together, to solve this problem.

Keywords: Dogs, Cats, Stray, Reproductive control, Official shelters

1. INTRODUÇÃO



s animais e o Homem sempre desenvolveram relações entre si. Contudo, com a evolução do ser humano, essa relação deixou de ser apenas para satisfazer as necessidades dos indivíduos,

tornando-se numa relação afetiva. Os animais deixam de ser vistos como um bem material, passando a ser reconhecidos como seres, merecedores de empatia, carinho, cuidados, e reconhecidos como iguais ou semelhantes ao ser humano.

Os animais de companhia estão em expansão no nosso país. No entanto, decisões baseadas em critérios materialistas resultam muitas vezes em abandono futuro. Estes animais, errantes, transformam-se em sérias ameaças e representam um problema de Saúde Pública, e de bem-estar animal, por se encontrarem frequentemente em situações de fome, desidratação e maior predisposição para o desenvolvimento de doenças, transmissíveis a outros animais e ao Homem.

Desta forma, as Câmaras Municipais e o Médico Veterinário Municipal apresentam um papel de extrema importância, atuando na sensibilização da população para a detenção responsável, para o abandono animal e para o bem-estar animal, bem como no controlo populacional dos animais errantes.

O principal objetivo deste trabalho foi reunir a informação relacionada com a gestão urbana de animais errantes, bem como os perigos associados aos mesmos.

2. INTERAÇÃO HOMEM-ANIMAL EM ESPAÇOS URBANOS

Os animais domésticos assumem um papel importante na vida do Homem desde há milhares de anos (Walsh 2009). Desde a origem da civilização humana até à atualidade, que o ser humano depende da interação que estabelece com outras espécies animais para garantir a sua sobrevivência (Giumelli et al. 2016), tendo essa relação sido inicialmente de predação, e posteriormente de domesticação (Walsh 2009).

O cão terá sido provavelmente um dos primeiros animais a ser domesticado, utilizado na guarda das aglomerações humanas e nas tarefas de caça para obtenção ou proteção dos alimentos. Acredita-se que um dos primeiros registos da associação entre o Homem e o cão,

possivelmente assimbiose mais antiga da nossa história, remonta há 12 000 anos, data à qual foi atribuída o achado, a norte de Israel, de um esqueleto de um cão enterrado com um humano (Walsh 2009).

A domesticação do gato, embora mais recente, é também muito antiga e foi menos controlada pelo Homem, pelo que o gato de companhia de hoje ainda é muito parecido com o seu ancestral, o gato selvagem africano (Madeira 2016). A domesticação do gato ocorreu após o

Homem se ter apercebido da sua capacidade no controlo de roedores. Atualmente estes são apenas animais de companhia.

Apesar de existir uma relação de camaradagem entre o ser humano e o animal, que predomina desde os tempos da fase pré-histórica, esta foi sempre desenvolvida com base na superioridade que o indivíduo estabelece sobre os animais. Ou seja, existe uma combinação entre poder e afeto do Homem para com o animal, onde existe amor e carinho, porém o indivíduo está numa posição dominante, moldando o animal, para que seja integrado na sociedade humana (Fox et al. 2019).

A inclusão do animal na vida do ser humano, levou à formação de famílias multiespécies, constituídas por pessoas e por seres vivos de outras espécies, como cães, gatos, aves, répteis, entre outros. A partir desta altura, o animal passou a ter um nome próprio, desempenhando um papel semelhante a uma criança, sendo considerado como um membro da família (Gaedtke 2019).

A interação com os animais promove efeitos benéficos visíveis para o ser humano, a nível emocional, social e psicológico (Stewart 1999) e, embora a importância dada aos animais, varie de acordo com as sociedades e culturas (Jackman et al. 2007), estes são cada vez mais valorizados como companhia (Walsh 2009). Os animais são úteis ao Homem nas mais diversas áreas, como alimentação, companhia, proteção, lazer, desporto, vestuário, transporte, trabalho, fins educativos e desenvolvimento científico, fontes de rendimento e na prevenção do êxodo rural pela possibilidade de ocupação e utilização do espaço rural, entre outras (Vaz 2021).

No entanto, a interação entre Homem animal não envolve apenas benefícios. Assim, o Médico Veterinário apresenta um papel de extrema importância, na defesa da saúde e bem-estar animal e Saúde Pública, de forma a controlar e prevenir os riscos associados a estas interações.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) classifica os animais em domésticos, assilvestrados, selvagens em cativeiro e selvagens, de acordo com a seleção e supervisão dos animais pelo Homem (DGAV 2022).

		Fenótipo selecionado pelo homem?	
		Sim	Não
Animais sob supervisão ou controlo humano?	Sim	Animal doméstico	Animal selvagem em cativeiro
	Não	Animal feral	Animal selvagem de vida livre

Figura 1. Classificação dos animais de acordo com a supervisão e seleção pelo Homem (DGAV 2022).

Adicionalmente, os animais podem ser também agrupados em espécies de companhia (domésticas ou não), espécies de produção, trabalho, lazer e experimentação, espécies domiciliadas ou sinantrópicas e espécies selvagens ou exantrópicas (Vaz 2021).

4. ANIMAIS DE COMPANHIA

De acordo com o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, um animal de companhia é “[...] qualquer animal

possuído ou destinado a ser possuído pelo homem,[...], em sua casa, para entretenimento e enquanto companhia.”

Estes animais desempenham um papel cada vez mais importante nas sociedades modernas, contribuindo para a saúde dos donos, acompanhando pessoas solitárias, ajudando a quebrar barreiras sociais e prestando serviços a deficientes.

Os animais de companhia estão claramente em expansão no país, com um número crescente de criadores, de clubes e feiras, e com um crescente volume de negócio na alimentação animal e nos cuidados de saúde.

Várias espécies podem ser detidas como animais de companhia, desde que as condições de detenção e alojamento salvaguardem os seus parâmetros de bem-estar (Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro). Em Portugal, os cães e os gatos, representam a maioria da população dos animais de companhia (Baptista 2011), juntamente com as aves canoras e ornamentais e os peixes de aquário, mas existem outros animais procurados, como as espécies de laboratório (hamsters, coelho, e também répteis, batráquios e aracnídeos).

Segundo o Regulamento (UE) n.º 576/2013, de 12 de junho, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, são considerados animais de companhia:

- Cães (*Canis lupus familiaris*);
- Gatos (*Felis silvestris catus*);
- Furões (*Mustela putorius furo*);
- Invertebrados (exceto abelhas e *Bombus* spp. e moluscos e crustáceos);
- Animais aquáticos ornamentais;
- Anfíbios;
- Répteis;
- Aves, exceto galos e galinhas, perus, pintados, patos, gansos, codornizes, pombos, faisões, perdizes e ratites;
- Mamíferos: roedores e coelhos que não sejam os destinados à produção de alimentos (galos, galinhas, perus, pintados, patos, gansos, codornizes, pombos, faisões, perdizes e ratites) e definidos

como «lagomorfos» no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril.

a. ANIMAIS DE RAÇAS PERIGOSAS E POTENCIALMENTE PERIGOSAS

A legislação em vigor define “animal potencialmente perigoso” como “qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como tal [...] bem como os seus cruzamentos [...]” (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho).

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária indica algumas raças de cães como potencialmente perigosas, nomeadamente Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Staffordshire Bull Terrier, Staffordshire Terrier Americano, Pit Bull Terrier, Rottweiler e Tosa Inu (Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril).

Os detentores de cães de raças potencialmente perigosas têm algumas obrigações no que toca à detenção, alojamento e circulação destes animais. Para obter um animal das raças acima mencionadas, o detentor terá de apresentar mais de 16 anos, o registo criminal, uma licença especial e anual obtida na Junta de Freguesia e termo de responsabilidade indicando o tipo de condições de alojamento do animal, as medidas de segurança e história de agressividade do animal. O animal tem de ser identificado com microchip, apresentar a vacinação antirrábica válida, ter um seguro de responsabilidade civil e treino iniciado entre os 6 e os 12 meses de idade, por entidade com título profissional. Em relação ao alojamento, este tem de apresentar medidas de segurança reforçadas que evitem a fuga do animal e afixação de aviso de presença e perigosidade do animal. Relativamente à circulação, devem ser conduzidos por uma pessoa com mais de 16 anos, serem acompanhados de licença de detenção e é obrigatório o uso de açaímo

e trela curta (até 1 metro) fixa em coleira ou peitoral. Devem ainda ser esterilizados, a partir dos 4 meses, sendo a reprodução permitida apenas aos que estiverem inscritos nos Livros de origem oficialmente reconhecidos (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro).

No entanto, não são apenas os animais potencialmente perigosos, que têm de cumprir as obrigações acima mencionadas. Qualquer animal, considerado perigoso, terá as mesmas obrigações. Segundo o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, um “animal perigoso” é um animal que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; que tenha ferido

gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor; que tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, como tendo um caráter e comportamento agressivos; ou que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Segundo o mesmo Decreto-Lei, em caso de ofensas causadas por um animal a outro animal ou pessoa, o Médico Veterinário Municipal deverá ser imediatamente informado, para que se proceda à recolha obrigatória do animal, para o Centro de Recolha Oficial, a expensas do detentor. Após serem comprovadas ofensas graves à integridade física, através de relatório médico, o animal poderá ser eutanasiado, através de um método que não lhe cause dores e sofrimentos desnecessários. A decisão do abate é da competência do Médico Veterinário Municipal, após serem ponderadas as circunstâncias concretas, designadamente o caráter agressivo do animal., e após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento e sequestro dos animais agressores e agredidos em caso de suspeita de raiva. O animal que não seja abatido, é entregue ao detentor, sendo requisito obrigatório, quando aplicável, a realização de provas de socialização e ou treino de obediência.

b. RES

RESPONSABILIDADES DOS DETENTORES

Ter um animal requer responsabilidade pela sua saúde e bem-estar, através do fornecimento de instalações adequadas e suficiente água e alimento, exercício adequado e adequado método de contenção em casa e na via pública, de acordo com a espécie e a raça.

O Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, relativo às disposições legais do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonoses, legisla a detenção de cães e gatos e foca os aspetos relativos às feiras e exposições, comercialização e entrada de animais no país, assim como a recolha de animais errantes.

Em relação ao número de animais detidos, podem existir nos prédios urbanos, até 3 cães ou 4 gatos adultos por cada fogo, não podendo no total, existir mais de quatro animais. Nos prédios rurais ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos. Em ambos os casos, este número pode ser excedido se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do Médico Veterinário Municipal e do Delegado de Saúde, desde que se verifiquem todos os requisitos higio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).

No que toca à contenção do animal na via pública, é obrigatória, para todos os cães e gatos que circulem na via pública ou lugar público, a utilização de açaime ou trela e coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome, morada e telefone do detentor (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).

É também obrigatória a identificação eletrónica, registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e registo na Junta de Freguesia, de todos os cães, gatos e fúrnos nascidos em território nacional, até 120 dias após o nascimento, ou nele presentes por período igual ou superior 120 dias (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho). Deve ainda ser comunicado ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), sempre que existir mudança da titularidade do animal para novo titular, alteração da residência do titular, alteração do local de alojamento do animal, desaparecimento e/ou recuperação do animal ou morte do animal.

Relativamente à vacinação antirrábica, esta é obrigatória para cães com três meses ou mais de idade em todo o território nacional. A vacinação antirrábica de gatos e de outras espécies sensíveis é realizada a título voluntário (Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto).

Por fim, é proibida a mutilação estética dos animais (Decreto n.º 13/93, de 13 de abril e o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro - Convenção Europeia para Proteção dos Animais de Companhia).

c. PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

Em 1993, Portugal adotou a “Convenção Europeia para a Proteção dos animais de companhia” (Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de abril) e em 1995 é publicada pela Assembleia da República, a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro - Lei de proteção dos animais - que proíbe todas as violências injustificadas contra animais (Vaz 2021).

O Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de abril e o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro que transpõem a Convenção Europeia para Proteção dos Animais de Companhia, definem as regras para o comércio animal, a proibição de mutilações estéticas, a responsabilidade da eutanásia, recomendações sobre a identificação permanente (Sistema de Informação de Animais de Companhia - SIAC), a obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil, recomendações sobre o controlo da reprodução, a denúncia de abandono de animais, os programas de captura e as regras de bem-estar animal e a detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos, como animais de companhia.

Por sua vez, a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, exige que os cuidados de saúde e bem-estar, tais como alojamento, suficiente água e alimento, exercício adequado e acesso a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas, de identificação e de vacinação previstas na lei, sejam prestados de acordo com a espécie e raça.

5. ANIMAIS ERRANTES

A aquisição de um animal de companhia é influenciada pela demografia, pela cultura, pela moda e pela economia. Esta decisão, muitas vezes baseada em critérios materialistas, juntamente com o desconhecimento das obrigações e exigências específicas, e uma raça, tamanho ou espécie, que não se adequam ao ambiente em que o animal terá de habitar, culminam na incapacidade para assegurar a manutenção e bem-estar do animal e o cumprimento da legislação em vigor (Vaz 2021). Assim, os erros na tomada desta decisão, são geralmente causa de abandono futuro, que acarreta consequências para a Saúde Pública.

O abandono animal, punível por lei, traduz-se como “[...] a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efetuada pelos seus detentores para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zóofilas” (Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro). Este é considerado crime, punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias (Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto).

Os animais errantes não são um problema exclusivo da atualidade. Existem vários documentos da Roma antiga que descrevem a presença de gatos a rondar os monumentos, jardins públicos, ou em lugares onde encontrassem abrigo (Natoli 1994). Não existem dados para averiguar se a densidade destes animais era inferior ou superior à da atualidade, contudo, tem sido concedida cada vez mais ênfase à questão dos animais errantes pelo seu impacto no ambiente, na Saúde Pública e no bem-estar animal (Loyd et al. 2010). Apesar da dimensão e do número de animais errantes ser desconhecido (Scott et al. 2002), estima-se que seja na ordem de milhões por todo o mundo (Jessup 2004).

Um animal vadio ou errante é qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outro lugar público fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios

de que foi abandonado ou não tem detentor, e que não esteja identificado. Esta extensa definição contempla os animais presentes na via pública, sem qualquer supervisão dos seus detentores ou identificação eletrónica, apesar de apresentarem detentor; os animais com "alguém" que os conhece, os alimenta e interage (cão/gato do bairro); e os animais sem dono (Vaz 2021). Os animais que outrora tiveram dono e que se perderam ou foram abandonados, representam a maioria dos animais errantes (Slater et al. 2005). É ao detentor do animal que “[...] está incumbido o dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar, bem como de vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais” (Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro).

A Organização Mundial da Saúde Animal distingue três tipos de animais errantes: animais de vida livre com dono, sem supervisão ou restrição; animais de vida livre sem dono; e animais bravios ou assilvestrados.

Os animais bravios ou assilvestrados representam um grupo distinto, que perdeu a capacidade de sociabilização com o Homem, podendo ter nascido nessa condição ou estarem abandonados há tempo suficiente para terem perdido a capacidade de sociabilização. Para além da capacidade de sociabilização, estes grupos de animais errantes apresentam diferente controlo de movimento, diferente aprovisionamento de alimentos e diferente controlo de reprodução (Vaz 2021). Como estes animais têm pouca ou nenhuma socialização com o ser humano, têm tendência a não se aproximar dos meios urbanos (Slater 2001), e a menos que constituam um risco, existe a hipótese de não serem definidas estratégias para o seu controlo (Slater et al. 2005). De facto, acrescente atenção de que tem vindo a ser alvo a problemática dos animais errantes (Slater 2001), recai essencialmente nos animais de vida livre que suscitam uma preocupação em diversas partes do mundo (Slater et al. 2008). São estes animais que colocam mais problemas à Saúde Pública, uma vez que apresentam um nível geralmente elevado de interação com os animais de companhia e como ser humano (Vaz 2021). Assim, o controlo destes animais é importante

tanto de uma perspectiva de Saúde Pública como de bem-estar animal (Totton et al. 2011).

Neste trabalho a menção a animais errantes dirá respeito aos animais de vida livre.

Os animais errantes diferem entre si quanto à restrição e supervisão de movimentos; facilidade com que obtêm alimento, água e abrigo e nas taxas de reprodução que apresentam. De acordo com WSPA-RSPCA (2007b), animais com dono, sem supervisão ou restrição têm um elevado potencial reprodutivo, porque são alimentados pelos humanos, e animais bem alimentados apresentam maior sucesso reprodutivo. Slater et al. (2008) defendem que na categoria dos animais de vida livre sem dono devem ser considerados dois subtipos de animais: os animais que se perderam ou foram abandonados, e os denominados “animais da vizinhança, da comunidade”. O último subtipo de animal mencionado assemelha-se aos animais de vida livre com dono. Existe um grupo de pessoas que o alimenta e cuida, sem, no entanto, se responsabilizar pela sua detenção (Vaz 2009). Animais perdidos ou abandonados têm geralmente fracas perspectivas de sobrevivência, porque habituados a ser cuidados pelos donos, deixam de lhes ser fornecidos os recursos necessários à sua sobrevivência (WSPA-RSPCA 2007a). Os gatos, no entanto, por desenvolverem uma relação com os humanos, mais independente, apresentam uma capacidade de adaptação diferente à vida nua, podendo alterar mais facilmente o seu modo de vida (Tasker 2008). Cães e gatos errantes, maioritariamente animais sem dono (Jackman et al. 2007), são um problema comum em diversos países, quer em áreas urbanas, quer em áreas rurais (Slater et al. 2008).

Apesar do elevado número de animais errantes que se julga existir, estima-se que este seja subvalorizado. Um estudo realizado em Itália, no ano de 2001, descreveu a existência de 816 610 cães errantes e 1 290 692 gatos errantes, dos quais se estima que 350 000 tiveram origem no abandono animal, destes, 200 000 cães e 150 000 gatos (Slater et al. 2008). Ruyver et al. (2021) indica que o número de felinos errantes está dependente da densidade populacional humana, da

responsabilidade dos detentores e do potencial reprodutivo dos animais. Tendo-se verificado um aumento do número de felinos errantes, com o aumento de popularidade dos gatos como animais de companhia. Contudo, a importância dos cães errantes nunca pode ser descuidada. Estes animais, para além de constituírem matilhas, que põem em causa a segurança do Homem e de outros animais, são o principal veículo de transmissão da Raiva.

6. BEM-ESTAR DOS ANIMAIS ERRANTES

Bem-estar animal é definido como o “estado de equilíbrio fisiológico e etológico do animal” (Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril).

A avaliação e medição objetiva do bem-estar animal é essencial para comparar situações e definir normas. Esta baseia-se em informações científicas tais como a ausência de comportamento indicativo de desconforto, a produtividade animal e a quantificação de certas hormonas (Vaz 2021).

Pretende-se que os animais vivam em condições que minimizem stress desnecessário, de acordo com 5 liberdades:

1. Ambiental (viver em ambiente adequado, com conforto);
2. Fisiológica normal (não sentir fome ou sede);
3. Psicológica (não estar exposto medo, ansiedade, stress);
4. Comportamental (expressar comportamento);
5. Sanitária (não estar exposto doenças, injúrias ou dor).

Os animais errantes estão recorrentemente em situações de fome, má nutrição e desidratação, estando o seu bem-estar ameaçado (Jackman et al. 2007). Graças ao mau estado geral e à fraca condição corporal que manifestam, o sistema imunitário destes animais encontra-se francamente debilitado, tornando-os mais suscetíveis a desenvolver variadas afeções, tais como problemas dermatológicos, infeções parasitárias e infeções bacterianas secundárias (Jackman et al. 2007).

A sobrepopulação de animais errantes é consequência da

reprodução não controlada dos mesmos e da prolificidade das espécies de canídeos e felídeos. Contudo, apesar do seu sucesso reprodutivo, estes animais apresentam uma elevada taxa de mortalidade e uma menor esperança média de vida. A maioria deles apresentam uma condição corporal baixa devido à insuficiente

qualidade e/ou quantidade de alimento, infeções parasitárias, tumores e elevada taxa metabólica (Totton et al. 2011). A própria sobrepopulação constitui um fator de stress, na medida em que desencadeia a manifestação de comportamentos de defesa de território, como lutas e agressões, que provocam trauma físico e transmissão de doenças. Todos estes fatores contribuem decisivamente para a elevada morbidade e mortalidade dos animais errantes.

Num estudo desenvolvido por Jackman et al. (2007), a população de cães errantes é constituída maioritariamente por animais jovens, uma vez que somente um número reduzido de canídeos de vida livre sobrevive até à idade avançada. O mesmo se verifica em gatos já que, enquanto um gato doméstico tem uma longevidade que varia entre 15 a 16 anos, um gato errante possui uma esperança média de vida a rondar os 2 a 4 anos (Palma 2021), e a causa de morte mais comum é o trauma causado por ataques de cães ou acidentes envolvendo veículos motorizados (Cathey et al. 2010). Estes animais, por sua vez, são também muito suscetíveis a serem envenenados e maltratados pelos humanos (Flynn 2000).

O estabelecimento de colónias de felinos errantes, pertencentes ao programa Capturar, Esterilizar e Devolver (CED), desenvolvido pelas Câmaras Municipais, são uma forma de proteger estes animais, sendo assegurados os cuidados de saúde e alimentação, tanto pelos Médicos Veterinários Municipais, como por munícipes voluntários (Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril de 2017). Segundo Ruyver et al. (2021), o envolvimento de voluntários é importante para alterar comportamentos e pode ser uma forma de resolver este problema.

7. ANIMAIS ERRANTES E O AMBIENTE

A presença de animais errantes condiciona o bem-estar de outras espécies animais. A sobrepopulação de animais errantes resulta na redução dos recursos ambientais disponíveis. Distoresulta um aumento do comportamento de predação e defesa do território, apesar da alimentação destes animais pelo ser humano ser uma prática cada vez mais comum (Andersen 2008). Estes atos de predação, realizados por cães e gatos errantes, pode comprometer o bem-estar de outras espécies animais, e causar impactos de ordem económica e ecológica (Andersen 2008).

Os felinos são predadores oportunistas e extremamente adaptáveis, com acesso a fontes alimentares diversificadas, incluindo na sua dieta presas bem distintas como aves, roedores e insetos (Dauphine et al. 2009; Foley et al. 2005). Assim, a predação realizada pelos felinos errantes ameaça uma diversidade de pequenos mamíferos e aves, estando eles implicados na extinção de 33 espécies de aves por todo o mundo, e pela morte de cerca de um milhão de aves por ano (Nogales et al. 2004). Muitas vezes, graças à alimentação fornecida pelos humanos, muitos deles caçam apenas

por diversão, e não para suprir necessidades básicas, reduzindo o número de presas disponíveis, e condicionando também a sobrevivência dos predadores nativos (Algar et al. 2004).

No caso dos canídeos, o ato de predação acontece principalmente a animais de espécies pecuárias (Seixas 2012).

Outro problema relacionado com os canídeos e felídeos errantes, consiste na transmissão de um elevado número de doenças a outros animais, bem como na conspurcação dos cursos de água com fezes, que ameaça as espécies de vida aquática (Longcore et al. 2009).

8. CONTROLO POPULACIONAL

Tavares (2019), indicou que segundo a Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios (ANVETEM), Portugal apresenta números absurdos de animais errantes, atingindo cerca de 41 mil animais em 2017 e 36 mil em 2018, razão pela qual devem ser

reforçadas medidas de prevenção.

As duas medidas principais para a prevenção de animais errantes são a educação da população e o controlo da reprodução.

Relativamente à educação da população, esta deve ser desenvolvida com o intuito de incentivar a propriedade responsável e prevenir o abandono de animais. As ações de educação e sensibilização da população devem-se focar nas questões de seleção do animal adequado (tamanho, temperamento, custo), identificação animal, manutenção em condições de saúde e bem-estar, controlo na via pública, controlo da reprodução, higiene ambiental e desincentivo à alimentação de animais vadios (Vaz 2021). Estas ações, devem estar direcionadas principalmente para as crianças, uma vez que é na infância que se inculcem os valores para uma detenção responsável (Hsu et al. 2003).

As Câmaras Municipais têm aqui um papel preponderante. Estas, devem aprovar anualmente um plano com medidas destinadas à promoção do bem-estar, à detenção responsável, adoção e esterilização de animais, nomeadamente, entre outras, através de iniciativas e campanhas de informação e sensibilização e da divulgação para adoção dos animais alojados no Centro de Recolha Oficial. Em relação aos animais errantes, estas, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, e de acordo com a legislação em vigor, incentivam e promovem a esterilização gratuita dos animais que se encontram à sua responsabilidade ou incluídos em programas CED (Capturar, Esterilizar e Devolver).

O controlo populacional, através da esterilização e castração dos animais, demonstrou estar associada a aumentos de condição corporal nestes animais, pela diminuição da atividade física e

pela redução da taxa metabólica que ocorre pela diminuição de hormonas sexuais (Totton et al. 2011).

No entanto, existem outras medidas, tais como o controlo ambiental, através da redução de alimento, água e abrigo; a criação de subsídios que promovam a castração, bem como legislação que promova uma detenção responsável de animais e penalize infratores e um reforço da inspeção de cumprimento da legislação; e a captura de animais

errantes (Vaz 2021).

A captura de animais errantes tem como principal objetivo a diminuição da interação entre animais não controlados, com humanos e animais, e assim a prevenção de transmissão de zoonoses, agressão e predação. Segundo Tavares (2019), o número de ataques de cães errantes nos primeiros seis meses de 2019 (287) foi quase igual ao totalizado durante todo o ano de 2018 (316), sendo que em 2018, o número de ataques por cães de raças potencialmente perigosas já tinha aumentado. O problema está na lotação dos Centros de Recolha Oficial, bem como na captura propriamente dita,

que implica a sua remoção da via pública, com pessoal e meios adequados. Após isto, é necessário

providenciar um destino para aquele animal, seja ele a devolução ao proprietário, a castração e adoção ou, em caso de doença ou comportamento, a eutanásia. A remoção da via pública é de facto difícil, e por isso, as duas medidas acima mencionadas são a forma mais eficaz de controlar este problema.

9. ANIMAIS ERRANTES E A DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

A saúde humana está intimamente ligada à saúde dos animais e ao meio ambiente, devendo ser encaradas como uma só saúde. A monitorização, vigilância e controlo de agentes infecciosos que podem cruzar espécies e barreiras ambientais são imperativos (DGAV 2021).

Contudo, os animais errantes não representam um perigo para a Saúde Pública apenas pela possibilidade de transmissão de doenças. Para além disso, podem causar poluição ambiental, agressões, conspurcação de espaços públicos, acidentes e incómodo (mau cheiro, barulho).

A estes riscos, podemos acrescentar os riscos associados à alimentação dos animais que podem ser uma fonte de transmissão de doenças ao Homem, quer de forma direta (por contacto com matérias-primas e alimentos) quer de forma indireta (pelo contacto com animais

contaminados pela via alimentar) (Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de setembro).

Em zonas urbanas onde os animais coabitam com o Homem num ambiente pouco natural, com indivíduos pouco habituados a esta convivência e muitas vezes com maior proximidade entre os animais e os seus donos, estes riscos manifestam-se de forma diferente do que em zonas rurais (Vaz 2021).

Assim, alguns dos fatores que condicionam os riscos para a Saúde Pública associados aos animais são:

- a. A espécie animal;
- b. O grau de domesticação dos animais;
- c. O tipo de detenção (companhia, produção, experimentação, desporto, etc.);
- d. O tipo de ambiente (rural, urbano);
- e. O grau de controlo dos animais (confinados, não confinados);
- f. A higiene ambiental da Comunidade (disponibilidade de alimento, água e abrigo);
- g. Os hábitos culturais;
- h. A situação sanitária das populações de animais.

Em suma, os Médicos Veterinários Municipais devem educar e informar as populações sobre os perigos associados aos animais e a sua prevenção; disciplinar a detenção de animais, identificando os animais e fazendo cumprir a legislação; realizar a vigilância e controlo das populações animais, para que mantenham padrões de saúde e não se reproduzam excessivamente; aconselhar sobre higiene ambiental, mantendo um ambiente saudável; aumentar a resistência das espécies hospedeiras, aplicando vacinas profiláticas, reduzir e evitar o contacto com agentes infecciosos, pelo correto manejo de animais doentes e tratar os indivíduos afetados promovendo a sua cura.

a. TRANSMISSÃO DE ZONÓSES

Segundo a WHO (2020), uma zoonose é “qualquer doença ou infeção que é naturalmente transmitida de animais para os seres

humanos”. Estas podem ser causadas por bactérias, vírus ou parasitas, por contacto direto ou através dos alimentos, água ou meio ambiente. As zoonoses são um problema de Saúde Pública em todo o mundo, devido à estreita relação entre os animais e o Homem (WHO 2020).

A prevenção das zoonoses difere consoante os agentes patogénicos, no entanto existem várias medidas eficazes na redução do risco a nível comunitário e pessoal, como por exemplo, campanhas educativas para promover a higienização das mãos após o contacto com animais e adoção de comportamentos corretos (WHO 2020).

b. AGRESSÃO

As agressões infligidas pelos animais ao Homem são outro problema de Saúde Pública, já que põem em causa não só a integridade física das pessoas, mas também podem resultar em trauma psicológico, ou até em morte. Este problema é importante na medida em que a mordedura de um cão é o principal mecanismo de transmissão da Raiva. No entanto, embora a mordedura animal, em especial a de canídeos, seja muitas vezes reportada como provocada por animais errantes, qualquer cão pode morder e é muitas vezes o cão de família ou um cão bem conhecido pela vítima, o responsável pelas mordeduras (Dehasse 2002).

Quando um animal morde, ataca ou ofende o corpo ou a saúde de um ser humano é considerado um animal perigoso, e o seu detentor é obrigado a cumprir obrigações acrescidas para detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 17 de dezembro).

É necessário educar e sensibilizar a população no que diz respeito às regras de convivência e bem-estar animal, já que a prevenção é a melhor estratégia para reduzir este problema.

c. POLUIÇÃO AMBIENTAL

A poluição ambiental causada pelos animais errantes

decorre maioritariamente da conspurcação dos espaços públicos com os dejetos dos animais e da espoliação dos lixos.

O mau acondicionamento do lixo, torna-o mais acessível aos animais, promovendo a sua espoliação. Esta destruição e dispersão de lixo constitui um foco de insalubridade promovendo a proliferação de pragas urbanas, como roedores, moscas ou baratas, que por si só constituem um risco acrescido para a Saúde Pública, uma vez que podem ser portadores de doenças transmissíveis ao homem (Seixas 2012).

Os dejetos dos animais na via pública, nomeadamente em jardins públicos, além de conspurcarem os bens dos utentes da via, são desagradáveis de visualizar, causam mau cheiro e representam uma fonte de transmissão de doenças ao ser humano, bem como a outros animais (Vaz 2021). Não existem dúvidas relativamente ao extenso número de afeções que podem ser transmitidas ao Homem pelas fezes de cães e gatos, no entanto, as crianças apresentam maior risco de ser afetadas, por brincarem em áreas contaminadas. A matéria fecal dos animais errantes pode ainda contaminar as águas usadas para consumo humano (Seixas 2012).

d. INCÓMODO

A permanência de animais livres pela via pública, sejam eles errantes ou com detentor, incomoda a população. Nos centros urbanos, os animais errantes (cães e gatos), quando em sobrepopulação, para além de representarem reservatórios de algumas zoonoses, podem causar dispersão de dejetos, espalhar lixo e causar incómodo sonoro (Faria et al. 2013).

Segundo Ruyver et al. (2021), o incómodo causado pelos felinos errantes é um dos principais problemas apontados pelas pessoas que residem em ambientes urbanos, em resultado da vocalização durante a época de reprodução, pelas fezes que aparecem nos quintais e pela destruição do lixo.

e. ACIDENTES

Os animais errantes podem estar envolvidos em vários tipos de acidentes. No entanto, os acidentes automobilísticos e os acidentes por mordeduras são dos principais problemas que resultam da presença destes animais na via pública. Estes apresentam como consequência, mortes, lesões e danos materiais.

Os acidentes automobilísticos podem acontecer graças à sobrepopulação de animais errantes, mas também pelo trânsito rodoviário intenso. O número de acidentes provocados por animais nas vias portuguesas tem vindo a aumentar desde 2019, registando desde o início desse ano até maio de 2021 um total de 5304 acidentes, a grande maioria provocados por animais domésticos, provocando 240 feridos e uma morte (Real 2021). Já em 2013, foram registados pela Guarda Nacional Republicana, 1799 acidentes rodoviários envolvendo animais. Os dados divulgados mostram que os distritos com mais sinistros registados foram os distritos de Setúbal (133), Viseu (130), Braga (129), Faro (115) e Porto (109). Os acidentes ocorreram com mais frequência em estradas nacionais (696), autoestradas (470) e arruamentos (216). Os animais que mais causaram sinistros nas estradas portuguesas foram os cães (881), os javalis (183) e as ovelhas (184) (Ferro 2014).

10. GESTÃO DOS ANIMAIS ERRANTES

Em Portugal desde o final do século XIX, foi instituída a captura de cães e gatos errantes como medida integrada na estratégia de controlo da Raiva, passando, os animais a serem alojados em canis e gatis municipais, respetivamente. Segundo o Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, compete às câmaras municipais a recolha e captura de animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e outros animais, e, ainda, de segurança de bens. A obrigatoriedade de

instalação de canis e gatis municipais em Portugal manteve-se

em vigor até ao final do ano de 2001, altura em que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, é mencionado pela primeira vez o Centro de Recolha Oficial, como sendo “qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e gatis municipais”. A instalação e manutenção do Centro de Recolha Oficial, em particular canis e gatis, é da responsabilidade também das câmaras municipais que “[...] de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e manter instalações destinadas a canis e gatis”. Como cada município tem as duas particularidades, a estrutura do Centro de Recolha deve ser edificada e projetada de forma a adaptar-se à situação de cada concelho e cumprir os requisitos previstos na lei, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento de determinadas recomendações gerais, obrigações legais sanitárias e obrigações legais de bem-estar animal (Madeira 2016).

11. CENTROS DE RECOLHA OFICIAL

a. OBJETIVOS

Os Centros de Recolha Oficial surgem como forma de defender a Saúde Pública, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário. Estes apresentam dois objetivos principais, sanitários e de Bem-estar animal e segurança da população.

No que toca aos objetivos sanitários, os Centros de Recolha Oficial atuam na captura, alojamento e isolamento de animais errantes, no âmbito do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses. Desta forma, também evitam que esses animais se desloquem para zonas habitacionais, muitas vezes à procura de alimento, pondo em causa a segurança da população. Uma vez alojados nos Centros de Recolha, é-lhes garantido alimento, abeberamento e boas condições de alojamento; a

possibilidade de se reunirem com o seudetentor, ou de virem a encontrar outro detentor, caso tenham sido abandonados; prevenir possibilidade de serem agredidos por pessoas ou outros animais, prevenindo também o risco de provocarem, ou virem a sofrer, acidentes de trânsito ou outros. Todas estas questões ajudam a melhorar o bem-estar destes animais.

b. FUNÇÕES

Segundo o Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Évora, são funções de um Centro de Recolha Oficial:

- Proceder ao alojamento temporário dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, que tenham sido capturados pelos serviços camarários;
- Alojamento dos animais resultantes de recolhas compulsivas, por falta de condições de bem-estar ou por excesso de animais, por queixas resultantes de insalubridade ou por intranquilidade da vizinhança, por participação em lutas ou incumprimentos no funcionamento do alojamento;
- Alojamento de animais entregues voluntariamente pelos detentores que, por impossibilidade justificada de os manter a seu cargo, renunciam à sua detenção, transferindo esta posse para a Câmara Municipal (caso determinado por Regulamento de funcionamento do Centro de Recolha Oficial pela Câmara Municipal);
- Alojamento, para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena antirrábica, de animais agressores de pessoas e outros animais;
- Promover e divulgar campanhas de adoção, podendo fazê-lo em colaboração com associações de proteção animal devidamente legalizadas e sob rigoroso cumprimento das regras pré-estabelecidas;
- Assegurar que o transporte dos animais capturados se

realiza em condições que salvaguardem o seu bem-estar e evitem a conspurcação ambiental;

- Executar medidas de profilaxia da raiva e outras medidas de profilaxia médica esanitária determinadas pela legislação em vigor;
- Promover o bem-estar animal e o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios ou errantes, e de animais considerados perigosos e potencialmente perigosos nos termos legais, através das ações que forem determinadas pela Câmara Municipal;
- Promover a restituição dos animais aos respetivos donos ou detentores, através dos elementos de identificação disponíveis e da consulta e atualização da base de dados interna criada para o efeito.

Para o bom desenvolvimento dos objetivos e funções inerentes aos Centros de Recolha Oficial, é da responsabilidade das Câmaras Municipais: a contratação de pessoal e aquisição de equipamento adequado à captura e recolha de animais; anunciar a existência de animais cuja posse não foi reclamada; incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos e ainda a promoção de medidas necessárias, através de ações de sensibilização, para a eliminação de situações que possibilitem a subsistência de animais na via e espaços públicos, através da alimentação fornecida por particulares ou pelo acesso a lixos (Madeira 2016).

12. CONCLUSÃO

Os animais errantes são um grave problema de Saúde Pública, quer pelas questões associadas ao seu próprio bem-estar, como pela interação com humanos e outros animais.

É então necessário resolver este problema. Os Centros de Recolha Oficial e os Médicos Veterinários Municipais apresentam um papel muito importante, promovendo o controlo da reprodução e a sensibilização da população para a propriedade responsável. Estas

são as duas medidas mais eficazes de controlo e prevenção.

Não existe uma única solução para um problema, mas os meios utilizados devem justificar o fim – a salvaguarda da Saúde Pública e do Bem-estar animal.



13. BIBLIOGRAFIA

- Algar D, Burrows ND. 2004. Feral cat control research: Western Shield review February 2003, Conservation Science Western Australia Journal. Vol 5 (2). pp. 131-163.
- Andersen MC. 2008. The roles of risk assessment in the control of invasive vertebrates. Wildlife Research. Vol 35. pp. 242–248.
- Baptista DG. 2011. Projecto de Educação Pró-Animal. Dissertação de Mestrado em Medicina Veterinária. Lisboa: Faculdade de Medicina Veterinária - Universidade Técnica de Lisboa.
- Cathey M, Memom MA. 2010. Nonsurgical methods of contraception in dogs and cats: Where are we now?. Veterinary Medicine. pp. 12-17.
- Câmara Municipal de Évora. 2020. Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Évora (Canil-Gatil Municipal) [Internet]. [accessed 2022 maio 8]. <https://www.cm-evora.pt/wp-content/uploads/2020/07/regulamento-do-centro-de-recolha-oficial-de-%C3%A9vora-canil-gatil.pdf>.
- Dauphine N, Cooper RJ. 2009. Impacts of free-ranging domestic cats (*Felis catus*) on birds in the United States: A review of recent research with conservation and management recommendations. Proceedings of the Fourth International Partners in Flight Conference: Tundra to Tropics. pp. 205-219.
- Decreto-Lei n.º 13/93 de 15 de janeiro. Diário da República n.º 12/1993 - Série I-A. Ministério da Saúde. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril. Diário da República n.º

- 95/2000 - Série I-A. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho. Diário da República n.º 121/2019 - Série I. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 235/2003 de 30 de setembro. Diário da República n.º 226/2003 - Série I-A. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de setembro. Diário da República n.º 240/2012 - Série I. Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro. Diário da República n.º 241/2001 - Série I-A. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro. Diário da República n.º 290/2003 - Série I-A. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de dezembro. Diário da República n.º 290/2003 - Série I-A. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro. Diário da República n.º 210/2009 - Série I. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Lisboa.
- [DGAV] Direção Geral de Alimentação e Veterinária [Internet]. 2021. Uma só saúde. [accessed 2022 maio 05]. <https://www.dgav.pt/acessorapido/conteudo/uma-so-saude/>.
- [DGAV] Direção Geral de Alimentação e Veterinária [Internet]. 2022. Classificação dos animais. [accessed 2022 mar 08]. <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-selvagens/animais-selvagens-2/>.
- Dehasse J. 2002. El perro agresivo. Manejo del perro agresivo en consulta clínica. Paris:Publibook.
- Faria JA., Alves ND, Filho EFN, Silva CD. 2013. Os animais, cães e gatos, no meio urbano e o problema ambiental. Qualidade de

- Vida, Mobilidade e Segurança nas Cidades. Vol 3. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB. pp. 130-141.
- Ferro C. 2014. [Internet]. Animais provocam 1700 acidentes rodoviários. Diário de Notícias. [accessed 2022 mar 25]. <https://www.dn.pt/portugal/animais-provocam-1700-acidentes-rodoviarios-3686721.html>.
- Flynn CP. 2010. Why Family Professionals can no longer ignore violence toward animals. *Family Relations*. Vol 49. pp. 87-95.
- Foley P, Foley JE, Levy JK, Paik T. 2005. Analysis of the impact of trap-neuter return programs on population of feral cats. *Journal of the American Veterinary Medical Association*. Vol 227(11). pp. 1775-1780.
- Fox R, Gee NR. 2019. Great expectations: Changing social, spatial and emotional understandings of the companion animal-human relationship. *Social and Cultural Geography*. Vol 20(1). pp. 43-63. <https://doi.org/10.1080/14649365.2017.1347954>.
- Gaedtke KM. 2019. Afeto e Cuidado nas Relações Entre Humanos e seus Animais de Estimação. *Mediações Londrina*. Vol 24 (3). pp. 84-99. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2019v24n3p84>.
- Giumelli RD, Santos MCP. 2016. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. *Revista da Abordagem Gestáltica*. Vol. 22 (1). pp. 49-58.
- Hsu Y, Severinghaus LL, Serpell JA. 2003. Dog Keeping in Taiwan: It's Contribution to the Problem of Free-Rooming Dogs, *Journal of Applied Animal Welfare Science*. Vol 6(1). pp. 1-23.
- Jackman J, Rowan A. 2007. *Free-Roaming Dogs in Developing Countries: The Benefits of Capture, Neuter, and Return Programs*. 4th Ed. Washington DC: Humane Society Press.
- Jessup DA. 2004. The welfare of feral cats and wildlife. *Journal of the American Veterinary Medical Association*. Vol 225(9). pp. 1377-1383.
- Lei n.º 8/2017, de 3 de março. Diário da República n.º 45/2017 - Série I. Assembleia da República. Lisboa.

- Lei n.º 46/2013, de 4 de julho. Diário da República n.º 127/2013 – Série I. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto. Diário da República n.º 166/2014 - Série I. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 92/95, de 12 de setembro. Diário da República n.º 211/1995 - Série I-A. Assembleia da República. Lisboa.
- Longcore T, Rich C, Sullivan L M. 2009. Critical assessment of claims regarding management of feral cats by trap-neuter-return. *Conservation Biology*. Vol 23. pp. 887–894.
- Loyd KAT, DeVore JL. 2010. An Evaluation of Feral Cat Management Options Using a Decision Analysis Network. *Ecology and Society*. Vol 15 (4).
- Madeira ARMM. 2016. O Médico Veterinário Municipal e a sobrepopulação de animais errantes e sinantrópicos – Projeto para o controlo de pombos na cidade da Figueira da Foz. [dissertação de mestrado]. Lisboa: FMV – Universidade Técnica de Lisboa.
- Natoli E. 1994. Urban feral cats (*Felis catus* L.): perspectives for a demographic control respecting the psycho-biological welfare of the species, *Annali dell’Istituto Superiore di Sanità*. Vol 30 (2). pp. 223-227.
- Nogales M, Martín A, Tershy BR, Donlan CJ, Veitch D, Puerta N, Wood B, Alonso J. 2004. A Review of Feral Cat Eradication on Islands. *Conservation Biology*. Vol 18 (2). pp. 310-319.
- Real FD. 2021. [Internet]. Acidentes nas estradas portuguesas provocados por animais aumentam há dois anos. *Observador*. [acessado 2022 mar 25]. <https://observador.pt/2021/07/21/acidentes-nas-estradas-portuguesas-provocados-por-animais-aumentam-ha-dois-anos/>.
- Palma C. 2021. *Pense como um gato*. 1ª Ed. Lisboa: Editorial Presença, S.A.
- Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril. Diário da República n.º 81/2017 – Série I. Adjunto e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. Lisboa.

- Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto. Diário da República n.º 157/2013 - Série I. Ministérios das Finanças, da Administração Interna e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Lisboa.
- Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril. Diário da República n.º 97/2004 – Série I-B. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Lisboa.
- Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia. Jornal Oficial da União Europeia. 2013. Estrasburgo.
- Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal. Jornal oficial da União Europeia, 2004, 139, 55–206. Estrasburgo.
- Ruyver CD, Abatih E, Villa PD, Peeters EHKA, Clements J, Dufau A, Moons CPH. 2021. Public opinions on seven different stray cat population management scenarios in Flanders, Belgium. *Research in Veterinary Science*. Vol 136. pp. 209-219. <https://doi.org/10.1016/j.rvsc.2021.02.025>.
- Scott KC, Levy JK, Crawford PC. 2002. Characteristics of free-roaming cats evaluated intrap-neuter-return programs. *Journal of the American Veterinary Medical Association*. Vol 221(8). pp. 1136-1138.
- Seixas ATF. 2012. Gestão de cães e gatos errantes na área da Grande Lisboa. [dissertação de mestrado]. Lisboa: FMV – Universidade Técnica de Lisboa.
- Slater MR. 2001. The role of veterinary epidemiology in the study of free-roaming dogs and cats. *Preventive Veterinary Medicine*. Vol 48. pp. 273-286.
- Slater MR, Nardo AD, Pediconi O, Villa PD, Candeloro L, Alessandrini B, Papa SD. 2008. Free-roaming dogs and cats in central Italy: Public Perception of the Problem. *Preventive Veterinary Medicine*. Vol 84. pp. 27-47.

- Slater MR, Shain S. 2005. *Feral Cats: An Overview*. 3rd Ed. Washington DC: Humane Society Press.
- Stewart MF. 1999. *Companion animal death: a practical and comprehensive guide for veterinary practice*. United Kingdom: Elsevier Health Sciences.
- Tasker L. 2008. *Stray Animal Control Practices (Europe): A report into the strategies for controlling stray dog and cat populations adopted in thirty-one countries*. London: WSPA/RSPCA.
- Tavares A. 2019. Número de animais abandonados em Portugal é “absurdo”, diz ANVETEM. *Veterinária Atual*. [accessed 2022 mar 16]. <https://www.veterinaria-atual.pt/n clinica/numero-de-animais-abandonados-em-portugal-e-absurdo-diz-anvetem/>.
- Totton SC, Wandeler AI, Ribble CS, Rosatte RC, McEwen SA. 2011. Stray dog population health in Jodhpur, India in the wake of an animal birth control (ABC) program. *Preventive Veterinary Medicine*. Vol 98. pp. 215-220. <https://doi.org/10.1016/j.preventmed.2010.11.011>.
- Vaz Y. 2009. *Cães e Gatos errantes. Disciplina opcional de Controlo de Pragas*. Faculdade de Medicina Veterinária - UTL. Separata sn.
- Vaz Y. 2021. *Interação homem-animal e perigos para a Saúde Pública. Disciplina de Saúde Pública Veterinária*. Faculdade de Medicina Veterinária, UTL. Separata, sn.
- Walsh F. 2009. Human-animal bonds I- the relational significance of companion animals. *Family Process*. Vol 48. pp. 463-480.
- [WHO] World Health Organization. 2020. [Internet]. Zoonoses. [accessed 2022 mar 28]. <https://www.who.int/newsroom/fact-sheets/detail/zoonoses>.
- [WSPA-RSPCA] World Society for the Protection of Animals & The Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals International. 2007a. *Report Stray Animal Control Practices (Europe): An investigation of stray dog and cat population control practices across Europe*. Londres: WSPA-RSPCA.

[WSPA-RSPCA] World Society for the Protection of Animals & The Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals International. 2007b. Stray Animal Control Practices (Europe): A report into the strategies for controlling stray dog and cat populations adopted in thirty-one countries. Londres: WSPA-RSPCA.